

§7º O sistema de lacração, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, deverá ser indicado através de croqui impresso e afixado na face interna da tampa do mecanismo impressor.

§8º Os documentos especificados no inciso X do **caput** deste artigo, devem ser obtidos através dos seguintes procedimentos:

I - ao ligar o ECF com a tecla “SELEÇÃO” pressionada, deverão ser impressas as seguintes opções:

- a) “Leitura X - 01 toque”;
- b) “leitura completa da MF - 02 toques”;
- c) “leitura simplificada da MF - 03 toques”;
- d) “Fita-detalhe - 04 toques”;

II - a opção deverá ser efetivada pelo acionamento da tecla “SELEÇÃO” de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla “CONFIRMA”;

III - nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do inciso I deste parágrafo, observar-se-ão:

a) após o procedimento previsto no inciso II deste parágrafo devem ser impressas as opções:

1. “intervalo de data - 01 toque”;
2. “intervalo de CRZ - 02 toques”;

b) a opção da alínea “a” deste inciso deverá ser efetivada pela tecla “SELEÇÃO” de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla “CONFIRMA”;

c) após o procedimento da alínea “b” deste inciso deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens “00/00/00 a 00/00/00”, para as datas inicial e final, ou “0000 a 0000”, para o CRZ inicial e final;

d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de CRZ deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla “SELEÇÃO” para incrementar e imprimi-los e a tecla “CONFIRMA” para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito;

IV - na hipótese da alínea “d” do inciso III deste parágrafo, observar-se-ão:

a) após o procedimento previsto no inciso II deste parágrafo, deverão ser impressas as opções:

1. “intervalo de data - 01 toque”;
2. “intervalo de COO - 02 toques”;

b) a opção da alínea “a” deste inciso deverá ser efetivada pela tecla “SELEÇÃO” de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla “CONFIRMA”;

c) após o procedimento da alínea “b” deste inciso deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens “00/00/00 a 00/00/00”, para as datas inicial e final, ou “0000 a 0000”, para o COO inicial e final;

d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de COO deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla “SELEÇÃO” para incrementar e imprimi-los e a tecla “CONFIRMA” para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito.

§9º O sistema de lacração previsto no inciso VII do **caput** deste artigo deve dispor de dispositivo, inacessível externamente, com a função prevista na alínea “g” do inciso I do art. 77 deste Decreto.

§10. A comunicação de dados efetuada pela porta prevista na alínea “f” do inciso XIII e pelo **modem** previsto no inciso XIV, todos do **caput** deste artigo, obedecerá a seguinte especificação:

- I - tamanho do caractere: 8 bits sem paridade;
- II - modo de comunicação: **half duplex**, assíncrona com um bit de **stop**;
- III - velocidade: 9600 BPS ou superior definida na norma V92 da União Internacional de Telecomunicações - UIT;
- IV - enlace de comunicação:

a) após o acionamento do sinal DTR, o ECF receberá do computador externo o código ENQ(05h) (**Enquiry**) do padrão ASCII (**American Standards Committee for Information Interchange**);

b) se o ECF ainda não estiver apto, devolverá o código WACK(11h) (**Wait Before Transmit Affirmative Acknowledgment**), indicando ao computador externo que aguarde;

c) se o ECF receber corretamente, devolverá o código ACK(06h) (**Acknowledgment**), caso contrário, devolverá o código NACK(15h) (**Negative Acknowledgment**).

§11. Admite-se que na implementação dos recursos necessários ao

atendimento do requisito previsto na alínea “a”, do inciso V deste artigo, seja utilizado **hardware** configurável ou programável desde que a configuração ou a programação possa ser completamente verificada a partir do **hardware** utilizado, entendendo-se por configuração ou programação todo e qualquer código objeto gravado internamente no **hardware** que determine sua forma de funcionamento no circuito eletrônico.

Art. 10. Ocorrendo dano irreversível ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória de Fita-detalhe serão observadas as seguintes condições e procedimentos:

I - somente em Modo de Intervenção Técnica, os recursos poderão ser substituídos;

II - o novo dispositivo deverá ser iniciado pelo fabricante ou pelo importador com a gravação do número de fabricação original do ECF.

Art. 11. Em relação à Memória Fiscal, à Memória de Trabalho e à Memória de Fita-detalhe, o dispositivo de armazenamento de dados poderá variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montado.

## Seção II

### Da Placa Controladora Fiscal

Art. 12. A Placa Controladora Fiscal deve apresentar as seguintes características:

I - o processador deve executar exclusivamente instruções provenientes do **Software** Básico;

II - os únicos dispositivos de memória acessíveis ao processador devem ser aqueles que implementam a Memória de Trabalho, a Memória Fiscal, a Memória de Fita-detalhe, o relógio de tempo-real e o **Software** Básico;

III - a Memória de Trabalho, a Memória Fiscal, a Memória de Fita-detalhe, o relógio de tempo-real e o **Software** Básico devem ser acessíveis exclusivamente ao processador ou a controlador a ele subordinado;

IV - o dispositivo de armazenamento do **Software** Básico deve ser protegido por lacre físico interno dedicado que impeça sua remoção da Placa Controladora Fiscal sem que fique evidenciada;

§1º O ECF deverá sair do fabricante ou do importador com os lacres previstos no inciso IV do **caput** deste artigo e no inciso XV do **caput** do art. 9º deste Decreto, devendo os lacres atender aos seguintes requisitos:

I - ser confeccionado em material rígido e translúcido que não permita a sua abertura sem dano aparente;

II - ter capacidade de atar as partes sem permitir ampliação da folga após sua colocação;

III - não causar interferência elétrica ou magnética nos circuitos adjacentes;

IV - conter as seguintes expressões e indicações gravadas de forma indissociável e perene em alto ou baixo relevo:

a) CNPJ do fabricante ou importador do ECF;

b) numeração distinta com sete dígitos;

V - não sofrer deformações com temperaturas de até 120°C.

§2º O fio utilizado no lacre deve ser metálico e, quando utilizado internamente ao ECF, revestido por material isolante.

§3º A proteção do dispositivo indicado no inciso IV do **caput** deste artigo e do dispositivo indicado no inciso XV do **caput** do art. 9º poderá ser feita com utilização de um único lacre.

## CAPÍTULO IV

### DO SOFTWARE BÁSICO

#### Seção I

##### Dos Requisitos Gerais

Art. 13. O **Software** Básico deve possuir acumuladores para registro de valores indicativos das operações, prestações e eventos realizados no ECF.

§1º Os acumuladores estão divididos em totalizadores, contadores e indicadores.

§2º Os totalizadores destinam-se ao acúmulo de valores monetários referentes às operações e prestações e, salvo disposição em contrário, são de implementação obrigatória, estando divididos em: